



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 42/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0009967/2023-72

Parecer nº 042/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	FM MINERAÇÃO LTDA. (Ex. ORION CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES & MINERAÇÃO)
CNPJ/CPF	48.208.176/0001-60
Município	Alvinópolis
Processo de Regularização Ambiental - SLA	3650/2021
Código - Atividade – Classe	A-02-03-8 Lavra a Céu Aberto – Minério de Ferro – 2
SUPRAM / Parecer Supram	SUPRAM LESTE MINEIRO / Parecer nº 83/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 - CERTIFICADO Nº 3650 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - Fase: LP+LI+LO
Licença Ambiental	- Data: 09/09/2022
Condicionante de Compensação Ambiental	06 - Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo refe compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto E nº 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, com comprovação à Supram Leste Min referida formalização até 30 dias após o protocolo. <i>Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental com durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indefer do processo administrativo.</i>
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0009967/2023-72
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (MAR/2023)	R\$ 652.000,00
Fator de Atualização TJMG – De MAR/2023 até ABR/2023	1,0064000
VR do empreendimento (ABR/2023)	R\$ 656.172,80
Valor do GI apurado	0,4250 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2023)	R\$ 2.788,73

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Em análise ao item Diagnóstico do Meio Biótico do EIA foram citadas espécies ameaçadas de extinção para as áreas de influência do empreendimento. Por exemplo, *Euterpe edulis* (p. 72), *Dalbergia nigra* (p. 73), *Ocotea odorifera* (p. 73), *Chrysocyon brachyurus* (p. 85), entre outras.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O vai e vem de veículos e equipamentos favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras).

Não podemos desconsiderar as ações facilitadoras, já que propiciam a disseminação e colonização de fragmentos por espécies alóctones, o que ocorre ao longo do tempo.

Consta do PCA, página 116, a seguinte informação:

“As gramíneas utilizadas nas áreas com os solos expostos podem ser *Braquiara decumbens*, *Brachiaria humidicola* e capim gordura (*Melinis minutiflora*), sendo 5 g/m² de cada espécie, totalizando 15 g/m²”.

A espécie *Melinis minutiflora* é considerada espécie alóctone invasora, conforme Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras do Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental [1].

A referida espécie apresenta alto potencial invasor, colocando em risco as áreas em que é empregada. ROSSI (2010)[2] apresenta algumas informações sobre essa planta que merecem ser destacadas:

- Habitat natural: leste da África.

- Planta herbácea e baixa (podendo atingir 1m ou mais), que possui pelos glandulares na folhagem, os quais exsudam um óleo essencial de cheiro característico.

- Pertence a família Poaceae (Gramínea).

- É muito agressiva, sendo um problema em diversos países do mundo devido a sua forte capacidade de invasão.

- Nessa espécie verifica-se a maioria das características relacionadas com o potencial de invasão das plantas.

- Não somente desloca a flora nativa: **há uma tendência no aumento “da frequência de fogo, da extensão das áreas queimadas e da intensidade de fogo” nas áreas naturais invadidas por esta planta.**

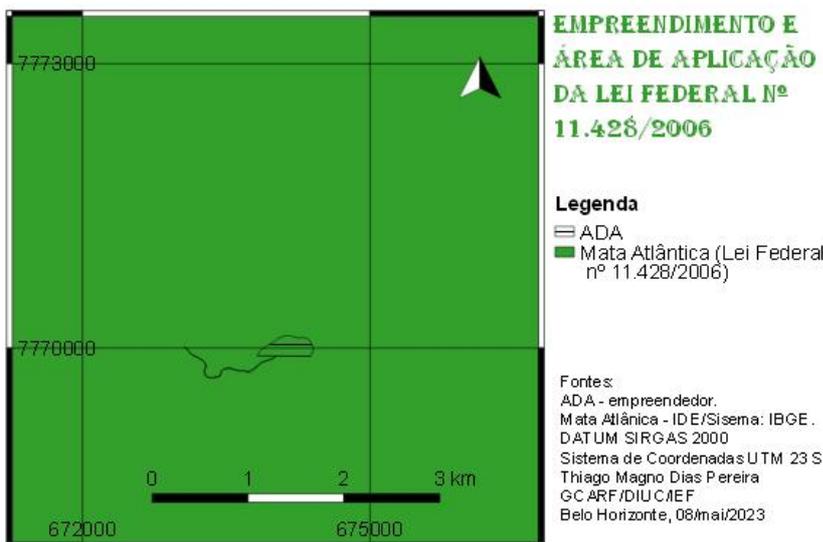
- No final da década de 70 e início de 80, o capim-gordura foi bastante utilizado nos trabalhos de recuperação de áreas degradadas resultantes das atividades de mineração, construção de estradas, hidroelétricas e barragens.

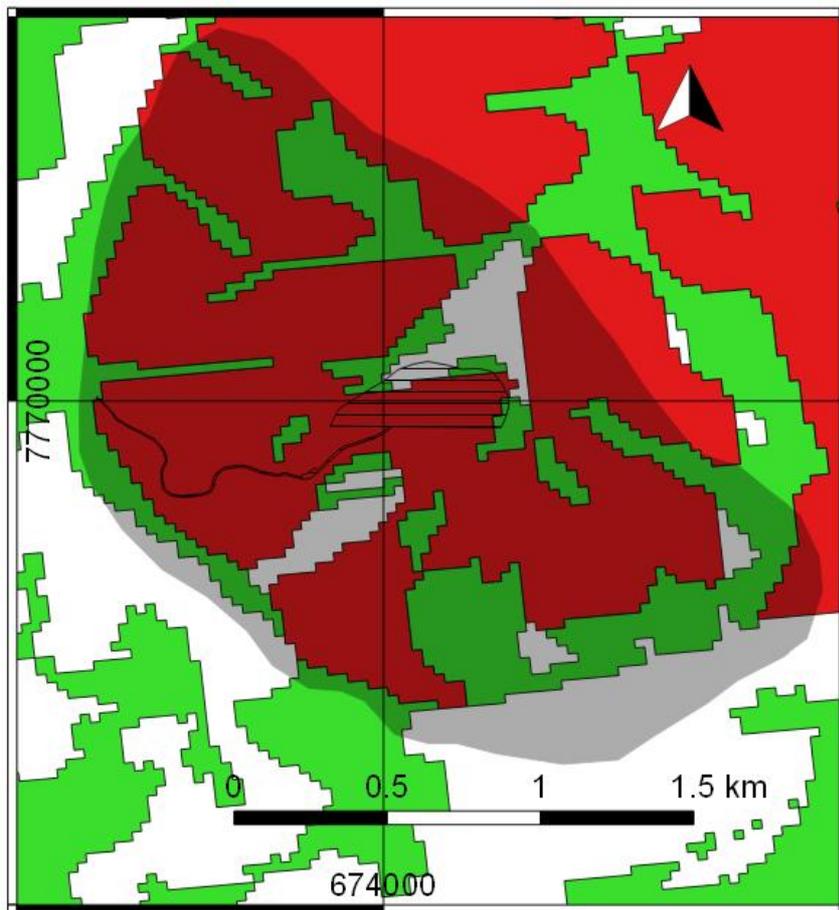
Além disso, a intensificação da presença antrópica contribui para a atração da fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando o fato do empreendimento atuar como facilitador para a expansão de espécies invasoras; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (Lei Nº 11428/2006). A ADA e a AID do empreendimento, onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, incluem fragmentos de floresta estacional semidecidual, entrecortados por plantios de eucalipto.





EMPREENHIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

Legenda

- ☐ ADA
- ☐ AID
- Cobertura Florestal
 - Eucalipto
 - Floresta estacional semidecidual montana

Fontes:

ADA e AID - empreendedor.
 Cobertura Florestal - IDE/Sisema: IEF.
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM 23 S
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 08/mar/2023

O EIA, página 112, prevê os seguintes impactos ao meio biótico relativos ao presente item:

- Aumento da pressão antrópica sobre a fauna.
- Afugentamento da Fauna.
- Risco de perda de espécimes da fauna por atropelamento.
- Pressão antrópica sobre a fauna (caça, pesca e capturas predatórias).
- Fragmentação e redução de habitats para a fauna silvestre.

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função stepping stones e aumento da endogamia para populações isoladas, o que justifica os impactos elencados no EIA.

Outra interferência na vegetação nativa está relacionada a emissão de poeira. A emissão de poeira pelo empreendimento é citada na página 125 do EIA.

De acordo com Almeida (1999)^[3] o material particulado contribui para a diminuição da qualidade natural da atmosfera, alterando as condições consideradas normais, e impactando a saúde do homem, a vegetação, a fauna e os materiais (máquinas e equipamentos).

Almeida (1999), apresenta ainda, os principais impactos da poluição atmosférica sobre a flora, com destaque para o material particulado, quais sejam:

“Os efeitos da poluição atmosférica sobre a vegetação incluem desde a necrose do tecido das folhas, caules e frutos; a redução e/ou supressão da taxa de crescimento; o aumento da suscetibilidade a doenças, pestes e clima adverso até a interrupção total do processo reprodutivo da planta.”

“Os danos podem ocorrer de forma aguda ou crônica e são ocasionados pela redução da penetração da luz, com consequente redução da capacidade fotossintetizadora, geralmente por deposição de partículas nas folhas; mediante penetração de poluentes através das raízes após deposição de partículas ou dissolução de gases no solo; pela penetração dos poluentes através dos estômatos [...]” (ALMEIDA, 1999).

Moraes et al. (2000)^[4] ressalta a alteração que os poluentes atmosféricos podem causar ao processo de fotossíntese:

“A fotossíntese é bastante sensível a condições ambientais adversas. Numerosos estudos sobre o declínio de florestas têm comprovado a ação deletéria dos poluentes aéreos sobre aquele processo. Em nível de organismo, a fotossíntese é um dos primeiros processos alterados por ação de poluentes, ocorrendo sua redução, via de regra, antes que a planta apresente sintomas visíveis [...]”.

O Bioma Mata Atlântica está entre os mais ameaçados do mundo, chegando-se ao ponto que quaisquer interferências/supressões implicarem em maior fragmentação do referido Bioma.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

No tocante à espeleologia, a Supram leste Mineiro por meio do Parecer de regularização ambiental apresenta as informações abaixo,

as quais não fornecem subsídio para a marcação do presente item da planilha GI.

“O estudo apresentado compreendeu a ADA e *buffer* de 250 metros ao redor desta, nos termos das normativas vigentes, com demarcação de 101 pontos de controle, sendo desenvolvido em três fases distintas, a saber: Fase I - Definição do Potencial Espeleológico Regional (trabalho pré-campo); Fase II - Prospecção Espeleológica (trabalho de campo - entre 03 e 04/12/2019); e Fase III - Tratamento e interpretação de dados (trabalho pós-campo).

[...].

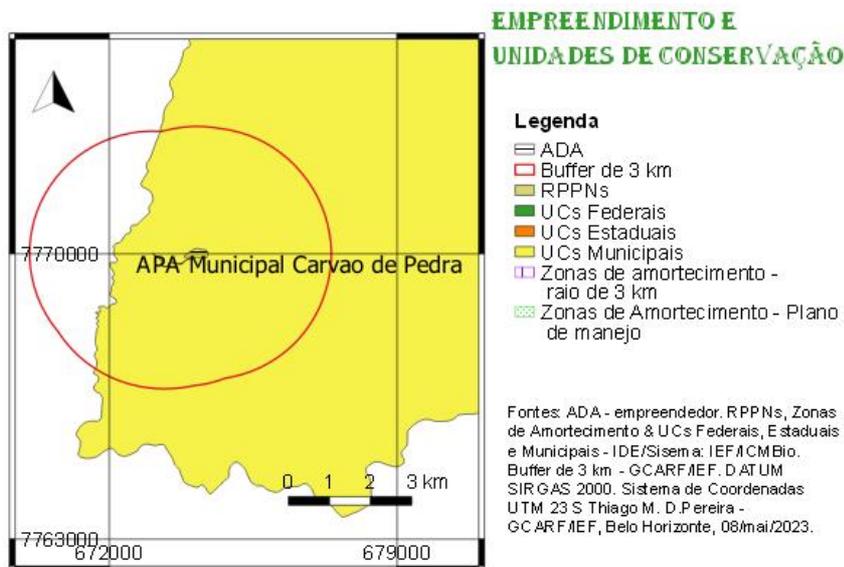
Os estudos englobaram um total de 116,37 ha de área. Destes, 80,57 ha foram mapeados *in loco*, ou seja, 69,24% de toda área (representa 90,51% da ADA).

[...].

Conforme a aferição realizada pela equipe técnica da SUPRAM LM em vistoria de campo, assim como retratado nos estudos, não foi constatada a existência de feições espeleológicas na área.”

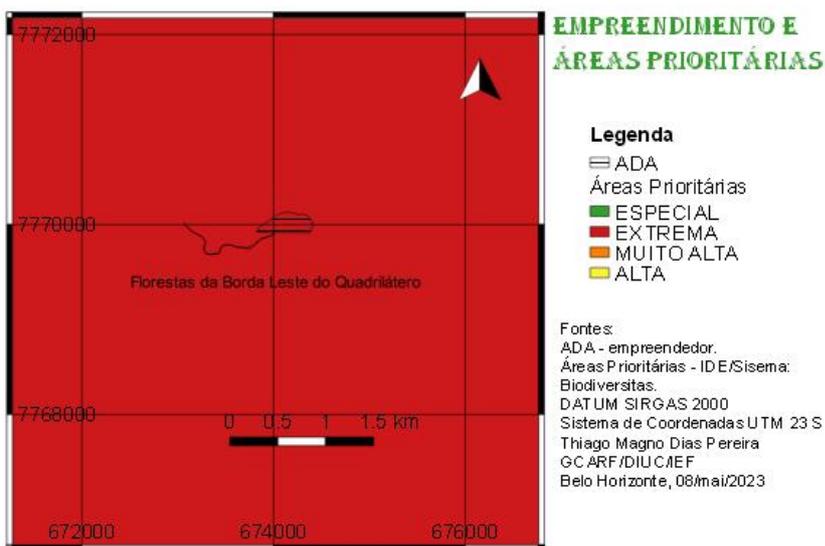
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de quaisquer UC de proteção integral, bem como zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento está localizada em área prioritária de importância biológica categoria EXTREMA conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Supram Leste Mineiro registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, emissões de material particulado (poeira) (p. 27).

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Este impacto apresenta estreito vínculo com o impacto de intensificação de processos erosivos, porém para o presente caso devem ser avaliados os aspectos relativos a dinâmica do recurso hídrico, principalmente levando em conta modificações no seu regime em virtude da implantação do empreendimento.

O EIA, Quadro 15, registra os seguintes impactos vinculados a este item:

- Alteração da estrutura do solo, aumentando os focos erosivos.
- Alteração da configuração topográfica original da área de extração.
- Alteração da qualidade das águas superficiais em função do carreamento de sedimentos.
- Alteração das quantidades das águas superficiais e subterrâneas.

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011) [5] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.

O próprio EIA, Quadro 15, registra medidas mitigadoras para esses impactos. Entretanto os impactos residuais deverão ser compensados.

A própria compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Há que se considerar os impactos relativos ao uso de recursos hídricos pelo empreendimento.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Em consulta ao Parecer Supram Leste Mineiro, verificamos que o item 3.4 (Recursos Hídricos) não registra intervenções em recursos hídricos via barramentos.

Interferência em paisagens notáveis

A SUPRAM Leste de Minas, ao elaborar o Parecer Único, ainda que considere o impacto visual sobre a paisagem, registra que a paisagem não tem características que a tornem notável:

“Tal impacto será pouco significativo, visto que a ADA está localizada numa região rural bastante alterada por atividades agrossilvopastoris” (item 5.7 do Parecer).

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O Parecer Supram Leste Mineiro registra dentre as fontes de emissões atmosféricas aquelas originadas a partir da queima de combustão dos veículos e equipamentos movidos a óleo diesel. Dentre os gases produzidos por motores de combustão à diesel, destacam-se os gases geradores do efeito estufa (GEEs), com destaque para o CO₂.

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer Supram Leste Mineiro registra o impacto “Erosão e carreamento do solo”.

“A atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento tem como consequência a exposição da superfície do solo, o que pode proporcionar processos erosivos, sobretudo nos períodos chuvosos.”

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer Supram Leste Mineiro registra o impacto “Ruídos e Vibrações”.

“O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a Resolução CONAMA n° 01/1990 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas.”

Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento.

Índice de temporalidade

O Parecer Supram registra a seguinte informação:

“A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO), para o [...] de “Lavra a céu aberto – Minério de Ferro”, com produção bruta de 300.000 t/ano, Código A-02-03-8, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017”, no município de Alvinópolis – MG, pelo prazo de ‘10 anos’, vinculada ao cumprimento das condicionantes e dos programas propostos” (p. 43-44).

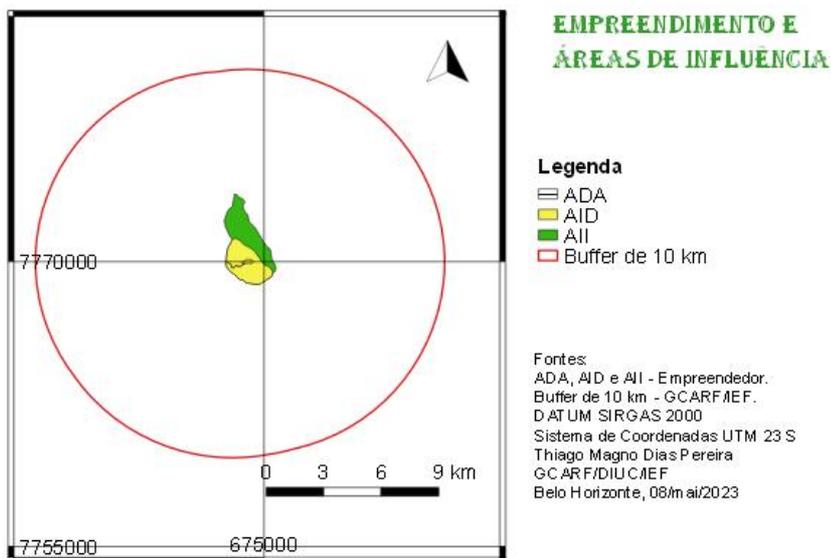
Sobre o período de monitoramento da reabilitação vegetal é dito no PCA o seguinte: *“O monitoramento da área reabilitada será mensal durante 5 anos, avaliando o desenvolvimento das mudas, das gramíneas, a estabilidade das áreas, o controle de erosão, presença de formigueiros, plantas daninhas e a necessidade de replantio.”*

É importante registrar que o empreendimento apresenta impacto com característica de irreversibilidade, qual seja, a alteração da configuração topográfica original da área de extração.

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação para a expansão das espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0009967/2023-72. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que os limites das áreas de influência estão a menos de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
FM MINERAÇÃO LTDA.		3650/2021		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação		0,0500	0,0500	X
ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) outros biomas		0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação				
Importância Biológica Especial		0,0500		
Importância Biológica Extrema		0,0450	0,0450	X
Importância Biológica Muito Alta		0,0400		
Importância Biológica Alta		0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2950
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,4250
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4250%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	656.172,80	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	2.788,73	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o VR declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

VR do empreendimento (MAR/2023)	R\$ 652.000,00
Fator de Atualização TJMG – De MAR/2023 até ABR/2023	1,0064000
VR do empreendimento (ABR/2023)	R\$ 656.172,80
Valor do GI apurado	0,4250 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2023)	R\$ 2.788,73

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros, orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

Registra-se que no Parecer Supram LM é informado que “não haverá a utilização de explosivos [...]” (p. 4) e que “[...] não será utilizado explosivo no desmonte [...]” (p. 29), o que justificaria o item 13 da planilha VR.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento afeta a APA Municipal Carvão de Pedra. Entretanto, conforme consulta realizada em 09/mar/2023, às 10:50, constatamos que a referida UC não está inscrita no CNUC. Sendo assim, essa UC não faz jus a recursos da compensação ambiental.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ABR/2023)	
Regularização Fundiária – 100 %	R\$ 2.788,73
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 2.788,73

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0009967/2023-72 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 3650 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento das condicionantes nº 06 e 07 definidas no parecer único 3650/2021 (63162938), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada ao autos(63162940). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (18463226), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das

justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 06 de Julho de 2023.

[1] Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras. Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental, Florianópolis – SC. Disponível em: <http://bd.institutohorus.org.br>. Acesso em 09 dez. 2021.

[2] ROSSI, R. D. et al. Capim-gordura, invasão biológica, conservação do cerrado e regime de fogo. MG.BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.3, ago./set. 2010.

[3] ALMEIDA, I. T. de. A poluição atmosférica por material particulado na mineração a céu aberto. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999 p. 18.

[4] MORAES, R. M. de; DELITTI, W. B. C.; MORAES, J. A. P. V. de. Respostas de Indivíduos Jovens de Tibouchina pulchra à poluição aérea de Cubatão, SP: fotossíntese líquida, crescimento e química foliar. Revista Brasileira de Botânica, São Paulo, V.23 N° 4 Dez 2000.

[5] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental**: impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 06/07/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 07/07/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 07/07/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68757186** e o código CRC **E3817DC0**.